

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Hos Sistemas De Informática Ltda	00.115.150/0001-40	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PRS0162016, nome: MRCHFARMA_FC, versão: 5.3000.0.0, código MD5: ee90600cc7fc06e5bf2ac62b0214013a *MercFarma_FC
Cervantes Tecnologia Ltda - Me	08.833.101/0001-55	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PRS0172016, nome: Link PAF, versão: 1.0.0.290, código MD5: 4c93ea55a1e95d0a892b8218a719d1af *Link Paf

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 144 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ammo Varejo LTDA	03.494.776/0001-01	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1332016, nome: SGV Sistema Gerenciador de Vendas, versão: 3.10, código MD5: 7D4FCE2D5F9196B459F2F2550360DBA4 *SGV CAIXA
Bematech S.A	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1432016, nome: BEMATECH VAREJO, versão: 2016.7, código MD5: 43D846CB34DFDC41F35864D6E1FC32B2 *IPDVLIB
Bee Tecnologia Ltda - ME	10.428.002/0001-30	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1402016, nome: BEE FCX, versão: 2.0.0.0, código MD5: BF14ECCF67D7B44791053F41D678BF65 *BEEFCXH

2. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Altasoft Desenvolvimento de Sistemas Ltda Me	01.370.289/0001-01	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO2302016, nome: Altasoft Caixa Facil PAF, versão: 1.8.0.0, código MD5: 9206C706404A30393DEF339AE776DC82

3. FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU -FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RC.NET Consultoria e Serviços Em Informática Ltda ME	07.152.621/0001-30	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0612016, nome: RCPAF, versão: 4.1.5, código MD5: 595B9901E0D6CC94DE1C14B8262B5828 PDV
Mario Augusto Soares Silva ME	07.840.348/0001-36	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0652016, nome: LitCash, versão: 2.0.0.5, código MD5: E1319D12E78B77525E2C7D0EC9DEA25C LitCash
Próton Sistemas Ltda.	04.266.874/0001-46	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0722016, nome: PROTON PDV, versão: 11.0, código MD5: 3f9b8a2336386d78bd29b1aa4f80e198 ProtonPDV

4. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Citel Análise e Programação de Sistemas LTDA	51.212.892/0001-25	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0212016, nome: PDVCITEL, versão: 3.0.0.0, código MD5: 89672B2024D37F52D015FFC4890DF430
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0222016, nome: SPRESSCOM, versão: 2.5.3, código MD5: 0e8a60f976868c3d4591f69bfb4ffc9
VAREJONLINE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.	23.479.438/0001-08	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0232016, nome: PDV VAREJONLINE, versão: 4.2., código MD5: 9428C1CC03CA43DA67A2DE36A7598FB0

5. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ético Software LTDA ME	17.481.373/0001-24	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNP1692016, nome: Etico PDV, versão: 1.8.0, código MD5: 4F26DAA945DB6D8E050247FCBF5C6978 *EticoPDVNFc.jar

6. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SG SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA	80.345.267/0001-50	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IFL0142016, nome: GETPDV, versão: 4.0, código MD5: 5DD3A2D518D7BFD0A00742E33CD734F5
SG SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA	80.345.267/0001-50	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IFL0152016, nome: SGPDV, versão: 4.0, código MD5: FC93CA4E4C3FE390846051F19F90384A

7. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
HAR-SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME	11.019.568/0001-70	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UDB0092016, nome: GERENTE STATUS, versão: 4.0, código MD5: 3321004C0302740143EBAF1E12D24BC6

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 8,
DE 24 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre o alcance da revogação dos §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso II do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e nos §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, declara:

Art. 1º A multa isolada prevista nos §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, revogados pela Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, e pela Medida Provisória nº 668, de 30 de janeiro de 2015, convertida na Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015, não se aplica, em razão da retroatividade benigna prevista na alínea "a" do inciso II do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), aos pedidos de ressarcimento pendentes de decisão.

Parágrafo único. A inaplicabilidade prevista no caput alcança também os pedidos de ressarcimento já indeferidos, mas ainda pendentes de lançamento da multa isolada.

Art. 2º A retroatividade benigna mencionada no caput do art. 1º aplica-se aos débitos referentes:

I - às multas ainda não extintas na forma prevista no art. 156 do CTN; e
II - às parcelas não liquidadas das multas objeto de acordos de parcelamento.

Art. 3º A retroatividade a que se refere o caput do art. 1º não implica restituição dos valores das multas já extintas por qualquer forma.

Art. 4º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste Ato Declaratório Interpretativo, independentemente de comunicação aos consulentes.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 9,
DE 25 DE AGOSTO DE 2016**

Aprova a versão "Dercat - Perguntas e Respostas 1.2" que dispõe sobre a aplicação do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,